

Processo n.: @REP 17/00795462

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de gratificações aos servidores comissionados e efetivos

Responsáveis: Vilmar Bunn, Celso Carlos Emydio da Silva, Guilherme Marchewsky, Roberto Pedro Prudêncio Neto e Jean Daniel dos Santos Pirola

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 11/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de gratificações aos servidores comissionados e efetivos da Câmara de Vereadores de Brusque;

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

1. Conhecer dos **Relatórios DAP ns. 3426/2018 e 4026/2019**, para julgar procedente a Representação em análise e, em decorrência, considerar irregulares os pagamentos tratados no item 2 a seguir.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face do pagamento de gratificação de representação a todos os servidores comissionados e do pagamento de gratificação de assistência e assessoramento a todos os servidores titulares de cargo efetivo da Câmara Municipal de Brusque, tendo em vista a ausência de parâmetros que embasem o pagamento da verba remuneratória, em desacordo com o previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e com os Prejulgados ns. 277, 1516 e 2052 do TCE/SC, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **VILMAR BUNN** – Presidente da Câmara Municipal de Brusque no período de 1º/01/2009 a 31/12/2010, CPF n. 520.826.449-87, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. ao Sr. **CELSO CARLOS EMYDIO DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal de Brusque no período de 1º/01/2011 a 31/12/2012, CPF n. 146.725.539-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.3. ao Sr. **GUILHERME MARCHEWSKY** – Presidente da Câmara Municipal de Brusque no período de 1º/01/2013 a 31/12/2014, CPF n. 377.622.309-04, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.4. ao Sr. **ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO NETO** – Presidente da Câmara Municipal de Brusque no período de 1º/01 a 31/03/2015 e 06/06 a 31/12/2016, CPF n. 007.930.969-01, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.5. ao Sr. **JEAN DANIEL DOS SANTOS PIROLA** – Presidente da Câmara Municipal de Brusque no período de 1º/04/2015 a 05/06/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2018, CPF n. 021.264.029-16, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Determinar à Câmara Municipal de Brusque, na pessoa de seu atual Presidente, que, **no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, estabeleça critérios objetivos, por intermédio de legislação específica, para concessão da gratificação de representação aos servidores comissionados e da gratificação de assistência e assessoramento aos ocupantes de cargo efetivo,

promovendo o reprocessamento dessas concessões e abstendo-se de realizar pagamentos efetuados com base em atribuições já compreendidas no bojo dos respectivos cargos ocupados, em atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade e moralidade, evitando o pagamento generalizado de gratificação sem critérios, de acordo com o previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e nos Prejulgado n. 277, 1516 e 2052 do TCE/SC.

4. Alertar à Câmara Municipal de Brusque, na pessoa de seu atual Presidente, acerca da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação expedida neste Acórdão, mediante diligências, e ao final do prazo nela fixado, manifeste-se pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, ao Representante, à Câmara Municipal de Brusque e ao respectivo Controle Interno.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 29/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC